



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na 11 de 06 de dezembro de 2012, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 5º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 115 da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça no uso de suas atribuições legais, Dra. Janaini Keilly Brandão Oliveira, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Hidráulica e Urbanismo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar e pela Secretaria Municipal Adjunta de Assuntos Jurídicos Juliana Gonçalves Pousas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o escopo de estabelecer prazo para que o Município de Lagoa Santa promova a reconstrução da estrutura de gabião localizada no terreno aos fundos da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, no bairro Visão, que possui a finalidade de conter o talude existente naquele local, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume a obrigação de, no prazo máximo de 1 (um) ano, promover a reconstrução da estrutura de gabião localizada no terreno aos fundos da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, no bairro Visão, que possui a finalidade de conter o talude existente naquele local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário se obriga a utilizar na obra descrita acima, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) proveniente do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não pagamento da multa prevista na cláusula primeira implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário se obriga a comprovar, junto à este Promotoria de Justiça, o cumprimento das obrigações constantes na cláusula primeira no prazo de 15 dias úteis após o seu término;

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do cumprimento do compromisso, aqui firmado, será feito por algum órgão de fiscalização do meio ambiente que vier a ser indicado pelo Ministério Público;

CLÁUSULA SEXTA: Este instrumento será levado à homologação judicial, quando da, caso seja homologado, força de título executivo judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA: Elegem os Compromissários e o Ministério Pùblico o fórum da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

Re, por unanimidade de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso,

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2012.

JANAINA KELLY BRANDÃO SILVEIRA
Promotora de Justiça
Compromitente

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
Compromissário

JULIAVA GONÇALVES PONTES
Secretaria Adjunta do Município
GAB/MG 107.245